



Nome do Projeto: Capacitação de Gerentes de Dados em Transplante de Células-Tronco Hematopoiéticas.

NUP: 25000.001178/2017-55

Prazo de execução: 24 meses

Valor readequado: R\$ 1.760.524,30 (um milhão, setecentos e sessenta mil, quinhentos e vinte e quatro reais e trinta centavos).

Resumo do projeto: Capacitar profissionais da área de saúde que trabalham em centros de transplante de células-tronco hematopoiéticas, conhecer os resultados e elaborar portal aberto para consulta de dados.

Art. 2º Revoga-se o inciso III do art. 1º, da Portaria GAB/SE nº 1.184, de 9 de novembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

(\*) Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 59, de 27 de março de 2018, Seção 1, página 60, com incorreções no original.

#### PORTARIA Nº 449, DE 11 DE MAIO DE 2018

Indefere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE no uso das suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para credenciamento e apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Indefere a readequação do projeto "OncoVida - ACCG capacitando profissionais para tratamento oncológico", apresentado pela Associação de Combate ao Câncer em Goiás, NUP 25000.002009/2017-32, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

Art. 2º Mantém-se aprovado o projeto nos termos do inciso IV, do art. 1º, da Portaria GAB/SE nº 1.184, de 9 de novembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

#### PORTARIA Nº 450, DE 11 DE MAIO DE 2018

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para credenciamento e apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Deferir a readequação do projeto abaixo relacionado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:

Instituição: Pequeno Cotelengo Paranaense

CNPJ: 76.610.690/0001-62

Nome do Projeto: Projeto Gerar: ampliando impacto no atendimento à saúde da pessoa com deficiência

NUP: 25000.000869/2017-31

Prazo de execução: 24 meses

Valor readequado: R\$ 881.807,34 (oitocentos e oitenta e um mil, oitocentos e sete reais e trinta e quatro centavos).

Resumo do projeto: Ampliar o número de atendimentos em reabilitação/habilitação através da prestação de serviços médico assistenciais nas áreas de clínica geral, enfermagem, hidroterapia, equoterapia e fisioterapia clínica, e trará através do presente pleito também da inovação em uma nova especialidade de saúde oferecida na área de pneumologia, para pessoas com deficiência atendidas no Pequeno Cotelengo.

Art. 2º Revogar a Portaria SE/MS nº 1.291, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

#### PORTARIA Nº 1.160, DE 3 DE MAIO DE 2018

Institui Grupo de Trabalho para discussão e formulação da Política Nacional de Medicamentos Biológicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e na forma do disposto no art. 4º Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e

Considerando o Anexo XXVII da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Medicamentos (PNM), considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 338 de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF);

Considerando a lei 12.401, de 28 de abril de 2011, que dispõe sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do SUS, considerando a Resolução RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 55, de 16 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o registro de produtos biológicos novos e produtos biológicos; e

Considerando a necessidade de orientar e coordenar ações específicas sobre a utilização de medicamentos biológicos no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de discutir e formular proposta de Política Nacional de Medicamentos Biológicos no âmbito do SUS.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º apresentar os seguintes resultados iniciais:

I - relatório consolidado com as discussões dos temas pertinentes à pesquisa, desenvolvimento, produção, regulação, acesso e monitoramento do uso de medicamentos biológicos fornecidos pelo SUS;

II - proposta de Política Nacional de Medicamentos Biológicos no SUS;

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes (titulares e suplentes), das seguintes áreas e instituições:

I - Ministério da Saúde;

a) 2 (dois) representantes do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS);

b) 1 (um) representante do Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (DECIIS/SCTIE/MS);

c) 1 (um) representante do Departamento de Ciência e Tecnologia (DECIT/SCTIE/MS);

d) 1 (um) representante do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS);

e) 1 (um) representante da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS);

f) 1 (um) representante da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS);

g) 1 (um) representante do Departamento de Logística em Saúde, da Secretaria-Executiva (DLOG/SE/MS);

h) 1 (um) representante da Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde (CONJUR/MS).

II - 2 (dois) representantes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

III - 1 (um) representante da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)

IV - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS);

V - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS);

VI - 1 (um) representante da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC/MS);

VII - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Saúde (CNS);

VIII - 1 (um) representante do Conselho Federal de Medicina (CFM);

IX - 1 (um) representante do Conselho Federal de Farmácia (CFF);

X - 1 (um) representante da Rede Brasileira de Centros de Informação de Medicamentos (REBRACIM);

XI - 1 (um) representante do Instituto para Práticas Seguras no Uso de Medicamentos (ISMP - Brasil);

XII - 1 (um) representante da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS); e

XIII - 1 (um) representante da Associação Médica Brasileira (AMB).

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo DAF/SCTIE/MS.

§ 2º As áreas e entidades mencionadas no artigo 3º devem indicar à área coordenadora do Grupo de Trabalho os representantes (titular e suplente), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 3º A Coordenação do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando necessário para o cumprimento das finalidades deste Grupo de Trabalho, assegurado o interesse público.

§ 4º Os produtos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do Grupo de Trabalho serão consolidados e comporão o relatório final de atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 4º Compete ao DAF/SCTIE/MS fornecer o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos e a convocação das reuniões, elaboração de atas e encaminhamento dos documentos produzidos.

Art. 5º O regimento para a condução dos trabalhos do Grupo será publicado em Portaria posterior deste Ministério.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá prazo de duração de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para apresentação de relatório final dos trabalhos e das atividades realizadas, permitida a prorrogação por igual período.

Art. 7º As funções dos membros do Grupo de Trabalho não serão remuneradas e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

#### PORTARIA Nº 1.209, DE 3 DE MAIO DE 2018

Exclui propostas do anexo de Portarias que habilitam Municípios e Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e na forma do disposto no art. 4º Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e considerando as Portarias que habilitam Municípios e Estados a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Ficam excluídas, conforme Anexos I, II e III, as propostas que habilitaram Municípios e Estados a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

#### ANEXO I

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	RECURSO	VALOR PORTARIA	Nº FUNCIONAL	PORTARIA DE HABILITAÇÃO
DF	BRASÍLIA	FES DISTRITO FEDERAL	00394700000110004	14790020	490.842,00	10302122085350666	3903/GM/MS, de 10/12/2010
ES	VITÓRIA	FES ESPÍRITO SANTO	06893466000110001	26130007	2.309.048,00	10302122085352274	4307/GM/MS, de 30/12/2010
MG	POMPEU	FMS POMPEU	18296681000110002	PROGRAMA	110.000,00	10302122085350031	1772/GM/MS, de 01/07/2010
MG	ENTRE RIO DE MINAS	FMS ENTRE RIO DE MINAS	20356747000110002	25740020	150.000,00	10302122085350031	1720/GM/MS, de 01/07/2010
MG	CARÁI	FMS CARÁI	18404848000110001	23680004	150.000,00	10302122085350031	3903/GM/MS, de 10/12/2010
MG	COROMANDEL	FMS COROMANDEL	18591149000109012	PROGRAMA	150.000,00	10302122085350031	3306/GM/MS, de 24/12/2010